



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 007/2025/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO
OUTRO, A EMPRESA VALIDAR
CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA
LTDA - EPP, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
004/2025/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, nesta cidade de Tomar do Geru/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. JADSON DE JESUS**, e a empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.700.787/0001-30, com sede à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 130, CEP. 49.020-450, Bairro Salgado Filho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o **Sr. JEFERSON SANTOS LIMA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001/2023/PMTG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023/PMTG** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em recursos humanos, abrangendo orientação verbal e escrita, pareceres e acompanhamento do envio de dados aos órgãos fiscalizadores e suporte na gestão do eSocial**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CatSer (Id)	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Subtotal
1	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em recursos humanos, abrangendo orientação verbal e escrita, pareceres e acompanhamento do	841	Mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE

envio de dados aos órgãos fiscalizadores e suporte na gestão do eSocial. Atendendo às seguintes necessidades: - eSocial - Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações; - Parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias; - Envio mensal das informações de rotina do eSocial; - Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento; - Auxílio no processamento mensal das despesas de pagamento dos servidores; - Controle das rotinas trabalhistas, verificação dos recolhimentos de impostos de renda retido na fonte sobre salários, quando aplicável, apoio nos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos					
--	--	--	--	--	--



**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE**

servidores junto aos tributos devidos; - Elaboração de pareceres, portarias, decretos e outros normativos legais junto ao setor de Recursos Humanos;- - Coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo ao cumprimento das obrigações acessórias.						
Valor Total da Contratação						R\$ 102.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21)

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que justificada a necessidade de serviço e as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constantes do processo.



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Único – O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até **30 (trinta) dias**, demais condições e ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, constante do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de Proposta de Preço.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, no prazo de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e conformidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Comissão de Aplicação de Penalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do Termo de Referência pelo Contratante, no caso de aditivo (art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter SE NECESSÁRIO preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para substituí-lo.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos prejuízos de terceiros decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se ocasião houver, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no andamento dos serviços.



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para a execução do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arditos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "e", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "e", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "g" deste item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);

d) Multa;

e) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento de cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE

158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes da execução de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão da administração contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplica-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Tomar do Geru deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

Subelemento de Despesa: 02 – Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada por Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).



**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ESTADO DE SERGIPE**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação dos seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

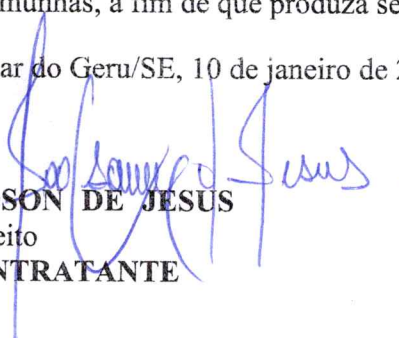
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11, c/c art. 7º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposto no art. 151, da Lei nº 14.133/21.

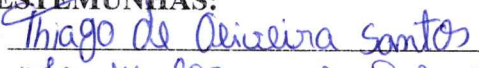
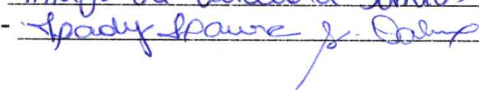
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 10 de janeiro de 2025.


JADSON DE JESUS
Prefeito
CONTRATANTE

JEFFERSON SANTOS
LIMA:00364522542
Assinado de forma digital por
JEFFERSON SANTOS
LIMA:00364522542
Dados: 2025.01.10 16:46:40 -03'00'
JEFFERSON SANTOS LIMA
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -  CFF: 063.340.545-03
II -  CPF: 491.409.308-47